



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.809, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Penedo-AL, aos munícipes que prestarem serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados no âmbito do Município de Penedo-AL, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Será considerado como cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º. Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta Lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (duas) eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Art. 5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de 04 (quatro) anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 02 de agosto de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

